



Procedimentos direcionados à custódia de pessoas estrangeiras no sistema prisional



341.58
P963

Procedimentos direcionados à custódia de pessoas estrangeiras no sistema prisional / Secretaria Nacional de Políticas Penais. – Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.
29 p.

Trabalho em parceria da Secretaria Nacional de Políticas Penais com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

ISBN físico 978-65-87762-57-9

ISBN digital 978-65-87762-61-6

1. Tratamento de preso - 2. Estrangeiro, proteção - 3. Educação de preso - 4. Direitos do preso, legislação - 5. Direitos dos estrangeiros - I. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. II. Título.

CDD

FICHA TÉCNICA

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Flávio Dino

Secretário Nacional de Políticas Penais

Rafael Velasco Brandani

Diretora de Políticas Penitenciárias

Cintia Rangel Assumpção

Coordenadora-Geral de Cidadania e Alternativas Penais

Juciane Prado Lourenço da Silva

Coordenadora Nacional de Atenção a Mulheres e Grupos Vulneráveis

Raissa Pereira de Araújo

Coordenação Nacional de Assistência Social

Ana Lívia Fontes da Silva

Equipe Técnica

Ana Christina Faulhaber

Hellen Karine da Cunha Carreiro

Allyson Akin Nascimento

SUMÁRIO



05

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS ESTRANGEIRAS PRIVADAS DE LIBERDADE

06

PRELIMINARES

07

REFERÊNCIAS

08

DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

10

DIREITO INTERNACIONAL

11

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

12

RECOMENDAÇÕES

15

LOCAL DE CUSTÓDIA

15

ESTRANGEIROS

16

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA EM PESSOAS ESTRANGEIRAS PRESAS

18

ACESSO À SAÚDE

19

ACESSO AO TRABALHO

20

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE PRESOS - REGRAS DE MANDELA

21

ACESSO À EDUCAÇÃO

22

ORIENTAÇÕES

23

ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

27

ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

28

SERVIDORES



Procedimentos direcionados às pessoas estrangeiras no sistema prisional

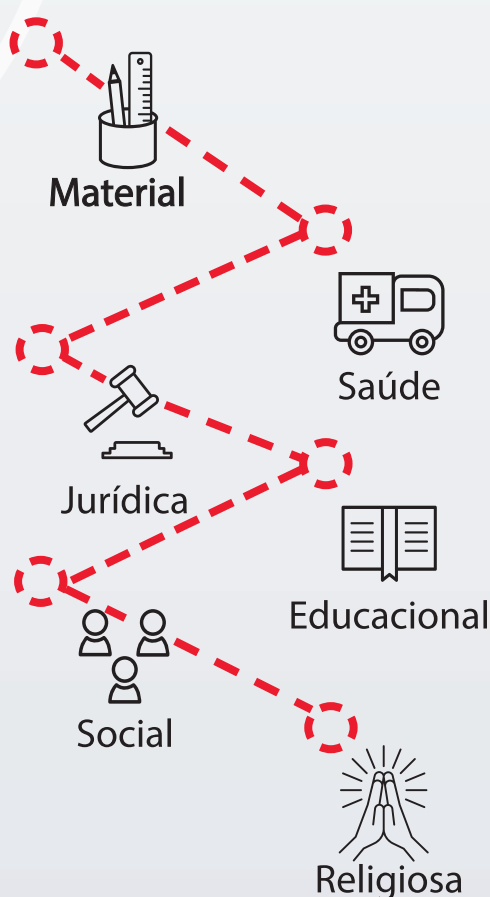
Aqui, você conhecerá mais sobre as regras para a custódia das pessoas estrangeiras privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, atendendo à legislação nacional e internacional.

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS ESTRANGEIRAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A trajetória prisional das pessoas estrangeiras privadas de liberdade requer parâmetros seguros de responsabilização pela execução da pena e a devida fiscalização, obedecendo aos princípios de dignidade da pessoa humana, construindo variadas maneiras de assistência e criando com efeito ações mais humanizadas.

A assistência à pessoa privada de liberdade e ao(à) internado(a) é dever do Estado, visando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A assistência também visa a garantia dos direitos humanos segundo os preceitos internacionais e humanitários.

A assistência será:



PRELIMINARES



A SENAPPEN desenvolve ações de atenção aos grupos mais vulnerabilizados no sistema prisional, buscando efetivar a igualdade e a garantia de direitos durante o período de privação de liberdade, com base nas especificidades de pessoas idosas, estrangeiras, indígenas, em sofrimento psíquico, com deficiência, pertencentes às minorias étnico-raciais e à população LGBTQIA+.

Estabelece também padrão quanto à custódia das pessoas estrangeiras, e promove a representatividade desse grupo de pessoas.

A população estrangeira presa necessita de atenção quanto à prevenção, tratamento e cuidados específicos em saúde, acesso a conteúdo de educação, acesso às vagas de trabalho, proteção a qualquer tipo de violência, entre outras necessidades, e o atendimento adequado por meio da atenção do Estado às diretrizes fundamentais dispostas em normativos nacionais e internacionais.



REFERÊNCIAS

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A Constituição Federal garante que:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

**SE
LIGA!**

De acordo com a Declaração Internacional dos Direitos Humanos: "Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição."



Como garantir os direitos previstos na Lei de Migração?

São elencados diversos conceitos relacionados às pessoas na Lei de Migração, como:

- Pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- Emigrante: brasileiro(a) que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
- Residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço;
- Visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, ou assim reconhecida.



DIREITO INTERNACIONAL

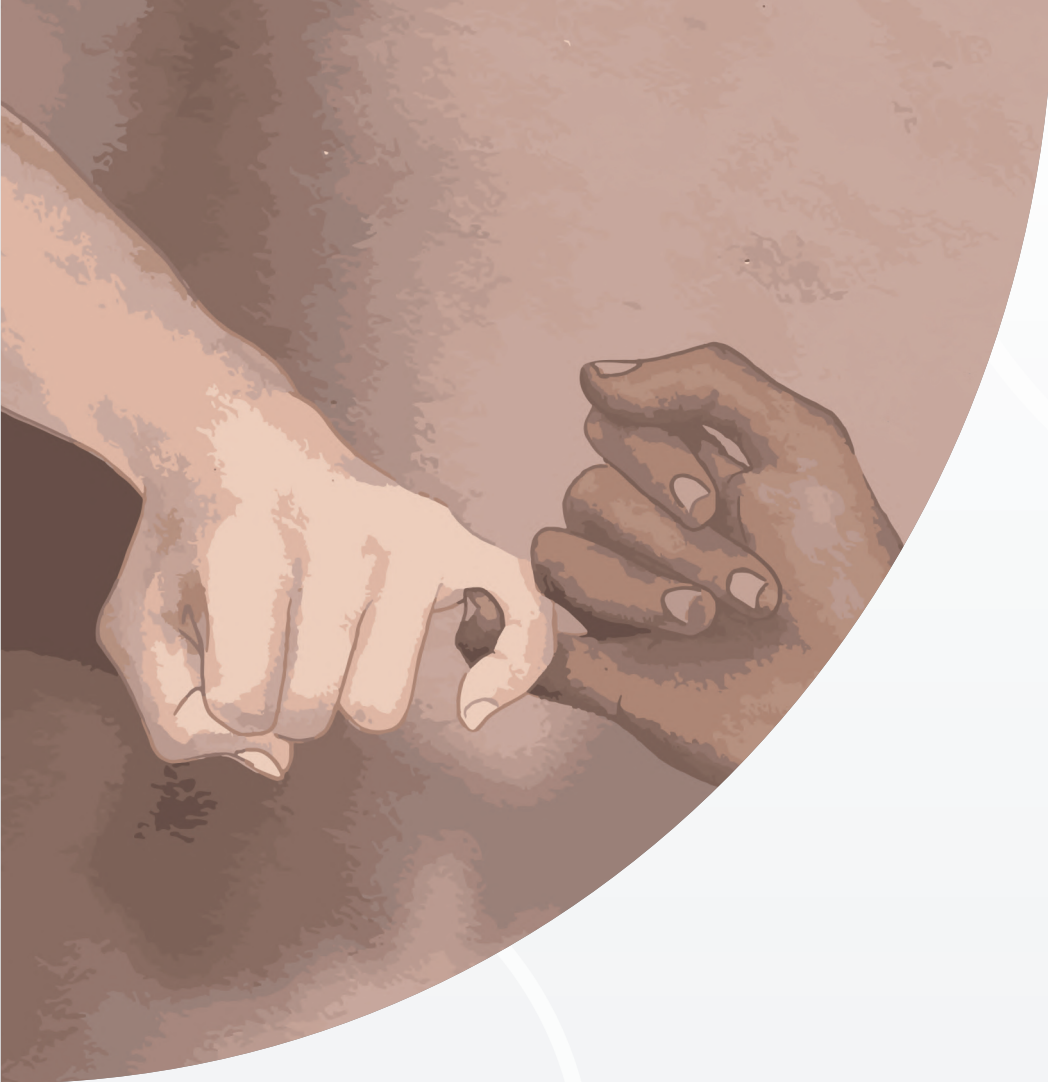
**SE
LIGA!**

Ainda pairando sobre o direito internacional, tem-se as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas, conhecida como: “Regras de Mandela”.

-  Presos estrangeiros devem ter acesso a recursos razoáveis para se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado ao qual pertencem.
-  Pessoas privadas de liberdade originárias de Estados sem representação diplomática ou consular no país, refugiados ou apátridas devem ter acesso a recursos semelhantes para se comunicarem com os representantes diplomáticos do Estado, encarregados de seus interesses, ou com qualquer autoridade nacional ou internacional que tenha como tarefa proteger tais indivíduos.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A LEP determina que a assistência à pessoa privada de liberdade e ao(a) internado(a) é dever do Estado. Objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, esta assistência estende-se ao(a) egresso(a). Sendo assim, conduz todos os aspectos significativos da trajetória prisional das pessoas privadas de liberdade, estabelecendo as responsabilidades pela execução da pena e a devida fiscalização. Além disso, compõe inúmeras maneiras de assistência oferecidas à população carcerária, considerando os princípios de dignidade da pessoa humana.



RECOMENDAÇÕES

A Secretaria Nacional de Políticas Penais tem como missão induzir, apoiar e atuar na execução penal brasileira, promovendo a dignidade humana, com profissionalismo e transparência, com vistas a uma sociedade justa e democrática, bem como ser reconhecido como órgão ativador da correta execução penal e da plena garantia dos direitos fundamentais de todos os seres humanos envolvidos no crime, esclarecendo aos órgãos estaduais de administração prisional sobre a necessidade de cumprimento de procedimentos apropriados e de rotinas transformadoras do sistema prisional em ambientes adequados para o processo de ressocialização e de trabalho para a (re)integração do cidadão preso à sociedade, com base em regras nacionais e internacionais.

Em atenção aos procedimentos de custódia de pessoas estrangeiras, o UNODC*, por meio das Regras de Mandela para o Tratamento de Reclusos, destaca a Regra 93:

1 - As finalidades da classificação devem ser:

(a) De separar os reclusos que, pelo seu passado criminal ou pela sua personalidade, possam vir a exercer uma influência negativa sobre os outros reclusos;

(b) De repartir os reclusos por grupos tendo em vista facilitar o seu tratamento para a sua reinserção social.

2 - Há que dispor, na medida do possível, de estabelecimentos separados ou de secções distintas dentro de um estabelecimento para o tratamento das diferentes categorias de reclusos.



*UNODC = Escritório das Nações

Recomenda-se observar a nacionalidade da pessoa presa, sendo o(a) gestor(a) prisional responsável por:



Caso a pessoa presa (neste caso, provisória) não possua documentação, considerar a priori, a nacionalidade informada informalmente pelo preso até confirmação oficial;



Caso a pessoa presa não compreenda ou fale a língua portuguesa, solicitar que um servidor ou outra pessoa presa atue como tradutor ou utilize recursos tecnológicos de tradução para apoio no atendimento;



Orientar a pessoa estrangeira presa sobre seus direitos e deveres na unidade prisional e sobre o contexto prisional, recursos internos e externos disponíveis para apoio durante o período de aprisionamento;



Se houver relato ou suspeita de estrangeiro com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada a saúde da pessoa presa;



Perguntar se a pessoa estrangeira presa possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros;



Não repassar a autoridade consular as informações de saúde sem autorização da pessoa presa;



Emitir cartão nacional de saúde no momento de sua inclusão na unidade, através do sistema CADSUS WEB;



Se a família da pessoa estrangeira presa reside no Brasil, efetue contato via telefônico visando repassar endereço e formas de contato com a unidade prisional e, se necessário, solicite apoio do CRAS e CREAS na localidade de residência da pessoa presa;



Alocar a pessoa estrangeira em espaço de vivência específico somente para estrangeiros;



Se a família da pessoa estrangeira presa não reside no Brasil, solicite apoio ao consulado ou embaixada para a localização dos familiares visando informar sobre a prisão, repassar endereço e formas de contato com a unidade prisional.

LOCAL DE CUSTÓDIA

É necessário garantir aos estrangeiros espaço específico para sua custódia, o mais próximo possível à assistência social ou sala do(a) Diretor(a), considerando as dificuldades de comunicação.

ESTRANGEIROS

É essencial que o local de custódia da pessoa estrangeira tenha:

-  Espaço adequado para o descanso (cama, colchão, lençol e travesseiro);
-  Boa ventilação e iluminação;
-  Água corrente e potável disponível na cela.

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA JUNTO A PESSOAS ESTRANGEIRAS PRESAS

**SE
LIGA!**

Importante destacar a eficiência do uso do aparelho de *scanner* corporal (aparelho moderno que faz uma varredura profunda detectando substâncias ou objetos suspeitos) ou detectores de metais em substituição às revistas íntimas, evitando eventuais constrangimentos de pessoas presas e de servidores.



Entenda a necessidade de especificar a abordagem em pessoas presas estrangeiras:

Deve ocorrer em virtude da dificuldade de comunicação verbal e de possíveis problemas relacionados à cultura da pessoa presa.



Sobre os procedimentos de revista pessoal e inspeção em celas, é necessário que os gestores prisionais orientem os servidores prisionais quanto a dificuldade da pessoa estrangeira presa em atender rapidamente aos comandos de voz, devido ao provável desconhecimento do idioma ou de alguma palavra da língua portuguesa.

ACESSO À SAÚDE

- É garantida a oferta da atenção integral na rede de serviços do SUS para a população estrangeira presa e o acesso à saúde especializada, como a intermediação desses serviços, o atendimento médico na própria unidade prisional ou garantindo transporte e escolta para a locomoção aos serviços externos.
- É necessário que a equipe de saúde da unidade prisional emita cartão nacional de saúde no momento de sua inclusão na Unidade, através do sistema CADSUS WEB.
- Havendo comprovação de doenças crônicas ou infectocontagiosas da pessoa estrangeira e possível tratamento iniciado em país de origem, a unidade prisional precisa solicitar o relatório médico e histórico de exames, quando necessário, através de contatos com consulado ou embaixada, sempre com a autorização da pessoa privada de liberdade. Também, é oportuno solicitar o apoio da autoridade consular ou da embaixada para tradução dos relatórios médicos e histórico de exames.
- Caso haja agravo de saúde do estrangeiro preso, é necessário informar os familiares (se houver) sobre as condições de saúde, através do consulado ou embaixada, sendo necessária a autorização da pessoa presa.
- Em situação de expulsão ou transferência para cumprimento de pena no país de origem, é necessário a vacinação contra febre amarela.

ACESSO AO TRABALHO

O oferecimento de vagas de capacitação e de trabalho nas oficinas ligadas ao Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP) alinha-se à possibilidade de integração ao mercado de trabalho, ainda dentro do sistema penitenciário, a toda pessoa estrangeira presa.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) conta com a oferta de vagas de trabalho e renda para o público prisional.

**SE
LIGA!**

A LEP valorizou o trabalho para o desenvolvimento pessoal do preso, para que ele aprenda a conviver socialmente, e possa contribuir em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família. Até esse ponto, o legislador brasileiro considerou o trabalho como um “DEVER SOCIAL” do condenado e como um direito, porém, com dispositivos que relativizam a sua aplicação, conforme a situação fática da vaga e dos regimes de execução penal.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE - REGRAS DE MANDELA

**SE
LIGA!**

Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado.

ACESSO À EDUCAÇÃO

Compreenderá:

- Instrução escolar e a formação profissional da pessoa presa ou internada;
- O ensino de 1º grau é obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa;
- O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio.





ORIENTAÇÕES

-  Ainda que a pessoa estrangeira privada de liberdade possua formação acadêmica em seu país de origem, é oportuno ofertar vaga para atividades educacionais, em especial as de alfabetização.
-  Recomenda-se que seja oportunizado a toda pessoa presa estrangeira o acesso à leitura com vista, além do conhecimento, à remição da pena. Assim, é necessário que a unidade prisional ofereça literatura na língua da pessoa estrangeira presa. Caso não haja literatura adequada, a gestão prisional pode solicitar ao consulado ou embaixada a doação de livros para fins de oferta à pessoa privada de liberdade estrangeira.

ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Ao serviço de Assistência Social



Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;



Relatar, por escrito, ao(à) Diretor(a) do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;



Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;



Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;



Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;



Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;



Orientar e amparar, quando necessário, a família da pessoa privada de liberdade, do(a) internado(a) e da vítima.

 Nesse sentido, é importante destacar que a população estrangeira apresenta com maior frequência um contato limitado – ou mesmo a ausência de qualquer contato – com suas famílias, potencializando o sentimento de isolamento dentro do sistema prisional, impactando a sua saúde mental e as suas perspectivas de reintegração social.

 Considerando que presos estrangeiros encontram dificuldades de recebimento de materiais através de visitantes, é preciso que o serviço social das unidades prisionais desenvolva ações contínuas dirigidas aos visitantes e às pessoas estrangeiras presas para acessibilidade de materiais.

 O serviço social ou psicossocial da unidade prisional é responsável pelo contato com os familiares da pessoa estrangeira presa e, sempre que for necessário, deve solicitar apoio consular.



-  Caso haja solicitação de reconhecimento de paternidade ou perda de guarda de filhos residentes no Brasil, o serviço social ou psicossocial precisa procurar apoio às instituições regulares no Brasil para atender a demanda de filho de pessoa estrangeira presa. Quando houver a necessidade de atendimento à demanda de filho residente fora do Brasil, as intermediações são realizadas com auxílio das autoridades consulares, mantendo o preso estrangeiro ciente de todo o processo, bem como prestando informações sempre que solicitado pelas autoridades consulares.
-  Havendo necessidade de emissão de procuração para registro de filho, tendo neste procedimento alguma dificuldade, visto ausência de posse de documentos, o serviço social ou psicossocial da unidade prisional precisa solicitar apoio ao consulado ou embaixada, os quais devem providenciar a emissão de documento que certifica dados pessoais e nacionalidade do preso estrangeiro.
-  Quanto às saídas temporárias, o serviço social ou psicossocial da unidade prisional precisa informar comprovação de vínculos do estrangeiro preso no Brasil, se solicitado pelo Judiciário.
-  No tocante a ocorrência de óbito do preso estrangeiro, é preciso realizar o comunicado aos familiares, se houver, por meio de contatos telefônicos ou parceria com Rede de Atendimento Socioassistencial (CRAS ou CREAS). Quando os familiares não residirem no Brasil, o contato precisa ser realizado pelo consulado ou embaixada.



O Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas trata deste assunto recomendando que “A administração prisional deve tratar o corpo de um preso falecido com respeito e dignidade. O corpo do preso falecido deve ser devolvido ao seu parente mais próximo o mais rapidamente possível e no mais tardar quando concluída a investigação. A administração prisional deve providenciar um funeral culturalmente adequado, se não houver outra parte disposta ou capaz de fazê-lo, e deve manter completo registro do fato”.



Na ocasião de falecimento de familiares da pessoa estrangeira presa no Brasil, a assistência social ou psicossocial deverá comunicar o ocorrido ao preso estrangeiro e iniciar as providências comuns aos presos brasileiros, como: participar de funeral. Entretanto, se o óbito do familiar for em país estrangeiro, a informação chega via consulado ou embaixada, devendo a assistência social ou psicossocial comunicar à pessoa presa sobre o acontecimento.



ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A pessoa estrangeira tem garantido o direito à assistência religiosa, vinculada à sua expressa vontade, ou à de seu cônjuge ou companheiro ou companheira e demais familiares no caso de impossibilidade de manifestação da vontade, observada a liberdade de adesão às manifestações religiosas que desejar.

É preciso que seja perguntado à pessoa estrangeira presa, no período da triagem/ classificação, a sua religião ou crença e se deseja receber assistência dessa natureza, incluindo visitas e participação em celebrações religiosas no interior do estabelecimento prisional, respeitando a negativa da pessoa estrangeira privada de liberdade em receber visita de qualquer representante religioso, ou participar de celebrações religiosas.



SERVIDORES

Recomenda-se que as administrações prisionais estaduais, por meio de suas escolas penitenciárias, garantam a formação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, considerando as especificidades das pessoas estrangeiras.

Os “funcionários da unidade prisional” são citados nas Regras de Mandela:

- A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários;
- A administração prisional deve garantir a capacitação contínua por meio de cursos de treinamento em serviço, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o conhecimento e a capacidade profissional de seus funcionários, depois de tomarem posse e durante sua carreira.





COAMV

Para caso de dúvidas:

Tel: (61) 3770-5159

dirpp.senappen@mj.gov.br

Secretaria Nacional de Políticas Penais

SCN Quadra 4, Torre A, Asa Norte, Brasília - DF